



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01, DE RELATOR, ao Proc. nº 0951/21 - PLL 398/21

- Altera o art. 6º do PLL nº 398/21, para constar a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, porém não produzirá efeitos nos contratos administrativos celebrados e nas licitações já em andamento."(NR)

JUSTIFICATIVA

A interferência na gestão dos contratos administrativos celebrados, inclusive licitações já em andamento, viola o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, afetando obrigações e direitos dos concessionários já constituídos.

Poder-se-ia entender que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito (XXXVI, art. 5º, CF/88). Contudo, é importante deixar expresso na Lei para evitar demandas judiciais ao Município.

Sala de comissões,

VEREADOR JESSÉ SANGALLI



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 19/02/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0696533** e o código CRC **C7E7032D**.